



Karoline Coelho de Andrade e Souza  
(Organizadora)

# O Direito e sua Complexa Concreção 2

Karoline Coelho de Andrade e Souza  
(Organizadora)

## O Direito e sua Complexa Concreção 2

Atena Editora  
2019

2019 by Atena Editora  
Copyright © Atena Editora  
Copyright do Texto © 2019 Os Autores  
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora  
Editora Executiva: Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Antonella Carvalho de Oliveira  
Diagramação: Natália Sandrini  
Edição de Arte: Lorena Prestes  
Revisão: Os Autores

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

### **Conselho Editorial**

#### **Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

#### **Ciências Biológicas e da Saúde**

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás  
Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

### **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

### **Conselho Técnico Científico**

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo  
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba  
Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Prof.ª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico  
Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará  
Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista  
Prof.ª Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia  
Prof. Msc. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof.ª Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal  
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

#### **Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

D598 O direito e sua complexa concreção 2 [recurso eletrônico] /  
Organizadora Karoline Coelho de Andrade e Souza. – Ponta  
Grossa (PR): Atena Editora, 2019. – (O Direito e sua Complexa  
Concreção; v. 2)

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-7247-513-6

DOI 10.22533/at.ed.136190507

1. Direito. 2. Direito e sociedade. 3. Direito – Aspectos sociais.  
I. Souza, Karoline Coelho de Andrade e. II. Série.

CDD 340

**Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422**

Atena Editora  
Ponta Grossa – Paraná - Brasil  
[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
contato@atenaeditora.com.br

## APRESENTAÇÃO

O Direito, embora seja um fenômeno social, muitas vezes apresenta-se, em uma primeira perspectiva, como distante da realidade, da vida de todos nós. Ele é visto com um fenômeno transcendental com o qual nos defrontamos, vindo não se sabe de onde, regulando as relações sociais. A verdade, contudo, é que nós, enquanto sociedade, criamos o Direito, de forma que nossas vidas se encontram permeadas pelos fenômenos jurídicos, desde nosso nascimento até a morte e, mesmo, para depois dela. Fenômeno multifacetado que permeia a política, as relações interpessoais, as relações de trabalho, os sonhos e anseios por uma sociedade mais justa.

No entanto, o Direito não é simplesmente um caso de mera regulação das relações sociais, ele apresenta-se como a expressão mais alta de toda sociedade que se julgue verdadeiramente democrática, é o resultado de anos de aprimoramento de nossas instituições. Sem sombra de dúvida, o Direito é essencial para o alcance daquilo que os gregos denominavam de *eudemonia*, uma boa vida, uma vida feliz. Não é à toa que, desde a Antiguidade, dizemos que o Direito persegue a Justiça. Por trás de cada decisão judicial, de cada ato legislativo ou contrato privado, é o ideário de uma sociedade mais justa que encontramos.

Não se trata de mera retórica, como se a Constituição ou as leis em geral fossem um pedaço de papel, como criticava Lassalle. Não é uma questão de discutir filosofias, pontos de vista, ou de vencer um debate. O Direito é realidade viva com a qual convivemos, de forma concreta – é ao Direito que recorremos em busca de uma boa vida. Desta forma, faz-se necessário uma reafirmação constante da percepção do Direito como um fenômeno concreto e basilar para a vida em sociedade.

É sob esta perspectiva que a **Editora Atena** procura lançar “**O Direito e sua Complexa Concreção**”, em formato *e-book*, para aproximar – de forma necessária e com excelência –, temas tão importantes para Ciência do Direito, aos leitores que, obviamente, não se encontram apenas na academia, na Universidade. O livro traz textos de pesquisadores nacionais renomados que, sob diversas perspectivas transpassam temas atuais dentro da seara jurídica, no Brasil e no mundo, contribuindo para a abertura e ampliação do debate sobre a efetivação de direitos e a prática jurídica no seu cotidiano.

Diante da realidade que, hoje, vivenciamos no Brasil, que parece constantemente colocar sob dúvida as instituições democráticas e o respeito aos direitos humanos, faz-se necessário abrir um amplo debate com a sociedade civil, a respeito das principais questões jurídicas – e suas consequências práticas. É desse debate, em grande medida, que depende a busca por uma sociedade menos desigual.

No presente *e-book*, assim, encontraremos temas que permeiam o Direito Constitucional e a importância da axiomática dos direitos humanos, como valores essenciais para um Estado Democrático, centrado na dignidade humana

e na concretização de direitos básicos, como o direito à saúde e à educação e o acesso à justiça. Também podemos acompanhar os principais debates dentro da esfera do Direito Penal, no qual se discute a falência e transmutações do sistema carcerário nacional, do processo penal e da execução da penal dos condenados pelo cometimento de infrações penais.

Temáticas mais especializadas, e com grande relevância, também são apresentadas como àquelas atinentes a criança e ao adolescente, ao âmbito do Direito de Família e as novas formas de resolução de litígios no âmbito civil, como a conciliação, a mediação e a arbitragem, como formas de acesso à justiça e sua efetivação. Também não ficam de fora questões atinentes ao meio ambiente, que discutem de forma crítica a sua preservação, principalmente diante dos acidentes ecológicas que o país tem vivenciados.

Esses temas, e outros de igual relevância e qualidade encontram-se, assim, disponíveis pela Editora Atenas, como forma de permitir o alargamento do debate e reforçar a democracia, não só no Brasil, mas no mundo. Debate aberto de forma lúcida e crítica que compreende o papel do Direito não só como efetuator de direitos e da própria democracia, mas como *práxis* que necessita de revisões e melhorias incessantes, evitando-se, assim, as injustiças e as burocráticas que dificultam tal efetivação. É somente por intermédio deste debate que, conseguiremos chegar cada vez mais perto da utopia da Justiça.

Karoline Coelho de Andrade e Souza

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>1</b>
OS BENEFÍCIOS DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA NO BRASIL FRENTE À CULTURA DO ENCARCERAMENTO	
Monalisa Muriel Rabelo Freire	
DOI 10.22533/at.ed.1361905071	
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>13</b>
RESTITUIÇÃO AO STATUS QUO NO PROCESSO PENAL E O DIREITO AO ESQUECIMENTO	
André Murilo Parente Nogueira	
Manuella de Oliveira Soares	
DOI 10.22533/at.ed.1361905072	
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>26</b>
A DENÚNCIA COMO PONTAPÉ INICIAL PARA O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL: UMA ANÁLISE A PARTIR DO CONTO “O CASO DA VARA” DE MACHADO DE ASSIS	
Tauana Jadna Ribeiro Carneiro	
DOI 10.22533/at.ed.1361905073	
<b>CAPÍTULO 4</b> .....	<b>37</b>
A POTENCIAL CAPACIDADE DE ENTENDIMENTO DA ILICITUDE DOS ATOS PRATICADOS PELO JOVEM CONTEMPORÂNEO NA VISÃO DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM DIRETAMENTE COM ELE	
Luiz Ronaldo Apno	
Thayan Gomes da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.1361905074	
<b>CAPÍTULO 5</b> .....	<b>57</b>
ALIENAÇÃO PARENTAL – A MORTE SILENCIOSA – FALSAS NOTÍCIAS – VÍCIOS NO PODER JUDICIÁRIO	
Cláudia Leareno Monteiro	
DOI 10.22533/at.ed.1361905075	
<b>CAPÍTULO 6</b> .....	<b>69</b>
A IMPORTÂNCIA DA PSICOLOGIA JURÍDICA E A APLICAÇÃO DE LAUDO PSICOLÓGICO COMO MOTIVAÇÃO DE DECISÕES JUDICIAIS NO DIREITO DE FAMÍLIA BRASILEIRO	
Sofia Muniz Alves Gracioli	
Lívia Pelli Palumbo	
DOI 10.22533/at.ed.1361905076	
<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>92</b>
ANÁLISE DO CARÁTER COERCITIVO DA PRISÃO CIVIL POR DIVIDA ALIMENTAR A PARTIR DOS ATENDIMENTOS DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS E ENTREVISTAS COM OS PRESOS DO CENTRO PROVISÓRIO DETENÇÃO DE VIANA	
Aline Carolina Motizuky Bonadeu	
Sátina Priscila Marcondes Pimenta Mello	
Hosana Leandro de Souza Dallorto	
Ana Lecticia Erthal Soares Silva	
DOI 10.22533/at.ed.1361905077	

<b>CAPÍTULO 8</b> .....	<b>124</b>
O PAPEL DO PROCON NA DEFESA QUALIFICADA DOS INTERESSES DOS CONSUMIDORES – UMA ANÁLISE DO PROJETO DE LEI Nº 5196/13	
Ana Cristina Alves de Paula Maiara Motta	
<b>DOI 10.22533/at.ed.1361905078</b>	
<b>CAPÍTULO 9</b> .....	<b>135</b>
A MEDIAÇÃO E A CONCILIAÇÃO COMO ACESSO À JUSTIÇA	
Janete da Silveira Wilke	
<b>DOI 10.22533/at.ed.1361905079</b>	
<b>CAPÍTULO 10</b> .....	<b>147</b>
A OBRIGATORIEDADE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU MEDIAÇÃO NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: UMA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA AUTONOMIA DA VONTADE	
Gustavo Zardo Reichert Leonardo Lindroth de Paiva Lucas Pereira dos Santos	
<b>DOI 10.22533/at.ed.13619050710</b>	
<b>CAPÍTULO 11</b> .....	<b>159</b>
INSTITUTO DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS: UMA ANÁLISE A PARTIR DO DIREITO FUNDAMENTAL À TUTELA EFETIVA E ADEQUADA	
Thiago André Marques Vieira Maria Caroline da Silva	
<b>DOI 10.22533/at.ed.13619050711</b>	
<b>CAPÍTULO 12</b> .....	<b>171</b>
MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EMPRESARIAL: ALTERNATIVAS DE RESOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS COMERCIAIS NO BRASIL	
André Luis Ferreira Gonçalves	
<b>DOI 10.22533/at.ed.13619050712</b>	
<b>CAPÍTULO 13</b> .....	<b>186</b>
MODALIDADES DE USUCAPIÃO: A ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE DA USUCAPIÃO FAMILIAR	
Ana Carolina Lovato Marília Camargo Dutra	
<b>DOI 10.22533/at.ed.13619050713</b>	
<b>CAPÍTULO 14</b> .....	<b>200</b>
O ACESSO À JUSTIÇA A PARTIR DA CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DA COMARCA DE PELOTAS: ANÁLISE PRELIMINAR DE UMA POLÍTICA PÚBLICA A PARTIR DOS MAGISTRADOS	
Carmen Lúcia Kaltbach Lemos de Freitas	
<b>DOI 10.22533/at.ed.13619050714</b>	
<b>CAPÍTULO 15</b> .....	<b>214</b>
O PAPEL DO <i>Amicus Curiae</i> NO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL	
Caroline Taffarel Stefanello Maurício Zandoná	
<b>DOI 10.22533/at.ed.13619050715</b>	



<b>CAPÍTULO 16</b> .....	<b>225</b>
A RELEVÂNCIA DA NOTIFICAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO DIANTE DOS AUTOS DE INFRAÇÃO APLICADOS POR AUTORIDADE ADMINISTRATIVA	
Luciano Nolasco Ferreira Darlan Alves Moulin	
<b>DOI 10.22533/at.ed.13619050716</b>	
<b>CAPÍTULO 17</b> .....	<b>237</b>
A APLICABILIDADE DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO NO BRASIL	
Ellen Valotta Elias Borges Mariana Rodrigues Gomes de Mello Daniel Martínez-Ávila	
<b>DOI 10.22533/at.ed.13619050717</b>	
<b>CAPÍTULO 18</b> .....	<b>250</b>
DIREITO AMBIENTAL ESPACIAL, A POLUIÇÃO SIDERAL E A SÍNDROME DE KESSLER	
Gabriel Sommer Waleska Mendes Cardoso	
<b>DOI 10.22533/at.ed.13619050718</b>	
<b>CAPÍTULO 19</b> .....	<b>263</b>
POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA, SAÚDE HUMANA E MITIGAÇÃO POR COBERTURAS VEGETADAS OU TELHADOS VERDES	
Rosilma Menezes Roldan Fernando Reverendo Vidal Akaoui Marcelo Lamy	
<b>DOI 10.22533/at.ed.13619050719</b>	
<b>CAPÍTULO 20</b> .....	<b>273</b>
USURPAÇÃO MINERAL E TUTELA AMBIENTAL	
Marcelo Kokke Gomes Nathan Gomes Pereira do Nascimento	
<b>DOI 10.22533/at.ed.13619050720</b>	
<b>CAPÍTULO 21</b> .....	<b>289</b>
O DECLÍNIO DE ABELHAS PELO USO ARBITRÁRIO DE DEFENSIVOS QUÍMICOS EM SISTEMAS AGRÍCOLAS	
Cynthia Maria de Lyra Neves César Auguste Badji Lucas Evangelista Costa	
<b>DOI 10.22533/at.ed.13619050721</b>	
<b>CAPÍTULO 22</b> .....	<b>300</b>
OS MEIOS MARÍTIMOS NÃO TRIPULADOS: IMPACTOS PRÁTICOS E JURÍDICOS NA NAVEGAÇÃO MERCANTE E NOS NAVIOS DE GUERRA AUTÔNOMOS E REMOTAMENTE CONTROLADOS	
Nathalia Vasconcellos de Souza Larissa Noé Gonçalves Miranda Lucas Ferreira Braga	
<b>DOI 10.22533/at.ed.13619050722</b>	
<b>SOBRE A ORGANIZADORA</b> .....	<b>315</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO</b> .....	<b>316</b>

## ALIENAÇÃO PARENTAL – A MORTE SILENCIOSA – FALSAS NOTÍCIAS – VÍCIOS NO PODER JUDICIÁRIO

**Cláudia Learenó Monteiro**

Universidade Estácio de Sá

Rio de Janeiro – RJ

**RESUMO:** Este artigo visa chamar a atenção e trazer à tona a discussão acerca dos vícios que o poder judiciário pratica ao conceder medidas preventivas de proteção à criança e ao adolescente, motivadas por denúncias de falsas notícias de alienação parental. Utilizam-se como base de consulta os levantamentos estatísticos realizados pelo próprio poder judiciário e entrevistas concedidas por seus auxiliares, seguida de uma metodologia direta e objetiva. No desenvolvimento, é apresentado a evolução do poder familiar, a concretização de sua efetividade, a interferência do Judiciário e os vícios que seus auxiliares cometem nas abordagens clínicas e exames periciais com técnicas e instrumentos inadequados e desatualizados, ou seja, frágeis para a sua identificação.

**PALAVRAS-CHAVE:** alienação parental. SAP. falsas notícias. vícios no poder judiciário. criança-vítima.

PARENTAL ALIENATION - THE SILENT  
DEATH - FALSE NEWS - VICTIMS IN THE

### JUDICIARY

**ABSTRACT:** This article aims to raise awareness and raise the debate about the vices that the judiciary practices by granting preventive measures to protect children and adolescents, motivated by reports of false news of parental alienation. The statistical surveys carried out by the judiciary itself and interviews granted by its auxiliaries are used as a basis for consultation, followed by a direct and objective methodology. In the development, it is presented the evolution of family power, the concretization of its effectiveness, the interference of the Judiciary and the addictions that its auxiliaries commit in the clinical approaches and expert examinations with techniques and instruments inadequate and outdated, that is, fragile for their identification.

**KEYWORDS:** parental alienation. SAP. false news. vices in the judiciary. child-victim.

### 1 | INTRODUÇÃO

A proposta do presente trabalho é chamar a atenção e identificar os vícios que o poder judiciário comete ao aplicar de forma precária as medidas protetivas para a criança-vítima, motivado por falsas notícias de alienação parental.

Destaca-se o cuidado em não banalizar

o instituto da alienação parental, dada a sua importância, que é reconhecida para a proteção da criança/adolescente, uma vez que os efeitos e as consequências são irreversíveis.

A metodologia empregada é feita, inicialmente, com a distinção entre os institutos de alienação parental, a síndrome de alienação parental e o ambiente familiar hostil; como também, o perfil comportamental de seus atores (genitor alienante, criança-vítima e genitor alienado); além de identificar os abusos a que são submetidos à criança e o genitor alienado e suas consequências psicossociais.

Também é abordada distinção entre a criança “programada” e a criança que sofreu os abusos sexuais.

Em seguida, são apresentados os vícios que o poder judiciário comete, quando realiza um juízo de valor de forma superficial, utilizando técnicas de frágil percepção, instrumentos de avaliação desatualizados, que são realizados dentro de um ambiente pesado como o poder judiciário e de seus órgãos (delegacias, IML, salas de audiências), principalmente para as entrevistas diretas, bem como, os exames técnicos na criança-vítima.

Por fim, também identificado, o descuido com a publicidade gerada pela notícia de alienação parental.

Para o que apresentamos acima, se fez necessário, inicialmente a compreensão do instituto jurídico do direito de família, seu contexto na disputa do poder familiar e a alienação parental, como premissa básica para o desenvolvimento sobre o assunto.

Além disso, o trabalho foi dividido de acordo com a evolução da autoridade parental, destacando, a igualdade parental, a participação da mulher no mercado de trabalho, como consequência, as responsabilidades simultâneas, de os pais perante os filhos, na esfera jurídica, moral e afetiva da criança, em uma perspectiva constitucional, de proteção integral como sujeito de direitos.

Nesse sentido, nos permite afirmar que o objetivo geral foi alcançado ao identificarmos os vícios cometidos pelo poder judiciário em determinar medidas protetivas motivadas pelas falsas notícias de alienação.

Percebe-se, portanto, que dos assuntos que envolvam o Direito das Famílias; a Alienação parental passou a ser a primeira causa por quem busca o poder judiciário, daí a relevância do cenário e deste trabalho.

Este será o desafio enfrentado a seguir.

## **2 | A REGULAMENTAÇÃO, PROTEÇÃO E A EFETIVIDADE DO DIREITO**

O conceito de família centrada na mãe, que cuidava dos filhos e do pai como seu provedor, há tempos se distanciou desde que as mulheres entraram no mercado de trabalho; essas funções mudaram como também tudo que gira em torno da sociedade familiar.

Nessa perspectiva, com um turbilhão de emoções e responsabilidades, conseqüentemente, surgem rupturas, separações e divórcios, advindas das relações familiares, que passam a exigir uma reorganização.

Antes de avançarmos, precisamos analisar as mudanças ocorridas no “pátrio poder”, principal instituto que norteia as relações familiares.

Afirma Gagliano e Pamplona Filho (2016) que é no Código de 2002 que o novo conceito do “poder familiar” é apresentado com todos os seus desdobramentos em face dos filhos. Ou seja, tudo que diz respeito à autoridade parental; mudou: tanto nas relações entre pais e filhos, quantos aos direitos, deveres e responsabilidades nas esferas jurídicas, morais e afetivas.

Assim a partir desta nova direção, assegurada pela Constituição Federal (BRASIL, 1988) estabelece uma ordem de proteção máxima, possuindo a família, como base da sociedade, toda proteção especial que deve ser conferida pelo Estado.

Importante também destacar, que os direitos e garantias conferidos pela Constituição, a criança e o adolescente, somente trarão validade e efetividade, se houver, como base de sustentação, a dignidade da pessoa humana, pautada no respeito à integridade física, psíquica, moral e seus reflexos.

O Estatuto da Criança e do adolescente, lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (BRASIL, 1990) tem como objetivo a concretização do Princípio da Proteção integral da criança, a destacar, a garantia do vínculo natural do jovem e a harmonia familiar, entre outros.

Entretanto, quando nesse vínculo a criança sofrer alguma violência, seja por maus-tratos, opressão, abuso sexual, por parte de um dos genitores, necessária se faz a aplicação de medidas protetivas, objeto principal de nosso estudo.

Deste modo, com o intuito de garantir a execução da proteção integral em uma nova perspectiva familiar, foi introduzida em nosso ordenamento, a lei de alienação parental, que altera o art. 236 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao dar maior amplitude e instrumental ao poder público. (BRASIL, 2010)

Ademais, nas formas exemplificativas descritas no seu art. 2º, parágrafo 1º, os órgãos de proteção e fiscalização, como a autoridade Judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público, estarão autorizados, como auxiliares da justiça e no exercício de suas funções, a identificar qualquer ato previsto de alienação parental.

Diante do exposto, cabe ressaltar que para a lei de alienação parental, os atos de alienação, por si só são graves, mas não precisam de demonstração inequívoca de sua ocorrência, apenas indícios.

### **3 | QUANDO NASCE A ALIENAÇÃO PARENTAL?**

Segundo Dolto (1989, não paginado) - quando os pais se separam e, acrescento, possivelmente, para que se possa entender a força da palavra, seu sentido e atinja

o seu real objetivo.

Isto porque a separação dos pais provoca na criança, sentimentos tão fortes de ruptura física, psíquica, social e emocional, cujas consequências são previsíveis, mas irreversíveis.

Por consequência, a disputa do poder familiar, através de seus laços afetivos, geram sentimentos na criança, tal qual o sentimento ocasionado por uma morte.

Desse modo, segundo Dias (2015, p.461):

Os resultados são perversos para as pessoas que são submetidas à alienação parental, mostram-se propensas a atitudes antissociais, violentas ou criminosas; depressão, suicídio e, na maturidade – quando atingida -, revela-se o remorso de ter alienado e desprezado um genitor, assim padecendo de forma crônica de desvio comportamental ou moléstia mental, por ambivalência de afetos.

É preciso ressaltar, os cuidados que a criança requer principalmente, quando já se tem entendimento sobre as implicações da separação de seus pais, que a seu modo acredita que irá sofrer, e, realmente, sofre, pois está assustada e infeliz.

Convém notar que para ela, a segurança e estabilidade estarão se rompendo, e o mundo que era, inicialmente, completo e seguro, passa a ser dividido e totalmente desconhecido.

#### **4 | A ALIENAÇÃO PARENTAL EM CADA UM DE SEUS ATORES**

Por ser de extrema relevância, cabe ressaltar, a importância em se identificar as causas que formam o perfil atribuído a cada um dos seus atores (o genitor-alienante, a criança-vítima e o genitor alienado), diante da complexidade do que está em jogo; a coisificação de uma criança como elemento de poder.

Primeiramente, identifica-se a participação do alienante que segundo Madaleno, A.C. e Madaleno, R (2017, p.46) é:

(...) detentor da guarda da prole, no sentido de programar a criança para que odeie e repudie, sem justificativa o outro genitor, transformando a sua consciência mediante diferentes estratégias com o objetivo de obstruir, impedir ou mesmo destruir os vínculos entre o menor e o pai não guardião.

A insistência pela desqualificação de um dos pais demarca claramente, a transferência e o despertar de sentimentos de rejeição, abandono e angústia para com a criança.

Assevera também Gagliano e Pamplona Filho (2016.) que: “as cicatrizes, na criança alienada se não cuidadas a tempo, poderão se tornar profundas e perenes.”.

Já, o genitor alienado, que é o suposto agressor, aquele que deu causa ao divórcio ou separação judicial, sofre as consequências da alienação.

“É um choque ver que seu próprio filho é quem lhe dirige as palavras de ódio, antes escutadas pelo outro cônjuge, o que pode ocasionar, inclusive, diante da sensação de impotência, o seu afastamento da criança – exatamente como quis e planejou o alienador”. (MADALENO. A; MADALENO R. 2017, p.47):

É importante ainda destacar que além de fazer chantagem emocional e usar de artifícios, o alienador de forma perigosa, criminosa e perversa coloca em prática a falsa denúncia de abuso sexual. (MADALENO.A; MADALENO, R., 2017, p.50).

Então, a vítima da alienação parental, por ter sofrido ameaça (implícita e/ou explícita) de que perderia o amor do genitor alienante, passa a afirmar que sofreu o abuso - levando a história adiante, sem ter noção das consequências da sua fala e do que é gerado.

Portanto, é através do vínculo emocional e psicológico, que estabelece o fio condutor da mentira entre o adulto alienante e a criança alienada e como consequência, a criança é levada a afastar-se de quem ama e é amada.

## **5 | REFLEXÕES SOBRE A INTERFERÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO NA FAMÍLIA**

Necessário refletir qual seria o significado do acesso à justiça nos conflitos familiares? Há limites para a intervenção estatal nesses casos? Como o Judiciário deve comportar-se quando é instado a posicionar-se em relação a conflitos cuja natureza extrapola sua esfera de decisão? (GAGLIANO; PAMPLONA FILHO, 2016, P.619).

Neste sentido, pode-se dizer que o genitor alienante se beneficia normalmente da guarda unilateral, utilizando como mecanismo de poder, já que o genitor alienado, o que deu causa a ruptura conjugal, não perdeu seu direito e responsabilidades para com os filhos, porém não mais coabita com aqueles,

Importante destacar, que a responsabilidade dos pais para com os filhos é inerente a quem está com a guarda ou não, não há como se afastar, e, na maioria das vezes, de forma incoerente, transfere ao judiciário as responsabilidades do poder familiar.

Para Pachá (2012), “quanto menos interferência mais Justiça”, pois entende que o poder judiciário deve reconhecer limites em sua atuação quando diante de conflitos familiares.

Também argumentam em sentido contrário a necessidade de participação do poder judiciário, pela relevância jurídica e encargo de proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, que não podem ser alterados ou excluídos por vontade das partes, até mesmos por seus pais.

## **6 | A ALIENAÇÃO PARENTAL NO JUDICIÁRIO - OS VÍCIOS CAUSADOS AO CONCEDER AS MEDIDAS PROTETIVAS MOTIVADOS POR FALSA NOTÍCIA**

Segundo Brazil (2016):

De acordo com levantamentos estatísticos do poder judiciário, 90% dos processos que são encaminhados às equipes multidisciplinares, que atendem o Tribunal do

Estado do Rio de Janeiro, são de alienação parental, vindo em seguida alimentos, guarda regulação de visitas, destituição de o pátrio poder e divórcio (informação verbal).

Antes de entrarmos no assunto propriamente dito, é importante destacar que as condutas da alienação parental foram identificadas, a partir de evidências, advindas do trabalho desenvolvido pela jurisprudência, quando identificadas nos pais e familiares que tentavam impedir a relação de comunicação e convivência entre a criança e o genitor.

Além do mais, a alienação parental sempre existiu, e passou a se destacar com a regulamentação da Lei 12.318/2010, que em seu art. 6º expressamente prevê rol de penalidades a serem aplicadas judicialmente.

Contudo, mesmo com todos esses instrumentos disponibilizados pela Lei de Alienação Parental, o seu entendimento é ainda, vagaroso e quase sempre não é reconhecida a real importância por parte dos juízes, conforme adverte Caetano Lagastra Neto, “o juiz deve não só ameaçar como aplicar” os instrumentos disponibilizados. (MADALENO, A.C.C.; MADALENO, R. 2017, p.92).

A jurisprudência brasileira é incipiente quanto ao reconhecimento da alienação parental, cito, porém dois julgados em que houve o reconhecimento:

**Agravo de Instrumento. Guarda. Alienação Parental Alteração. Cabimento.** Foi considerado que a criança estava em situação de risco atual ou iminente com sua genitora, quando demonstrado que ela vinha praticando alienação parental em relação ao genitor, o que justifica a alteração da guarda. A decisão foi provisória, pois poderá ser revista no decorrer do processo, caso surjam novos elementos de convicção que sugiram revisão. (TJRS- Agravo de Instrumento 70065115008; 7ª Câmara Cível; Rel. Des. Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves; j. 13.07.15).

**Apelação Cível. Guarda E Regulamentação De Visitas. Não Cabimento.** Contexto Probatório (parecer social, laudo técnico e demais provas) demonstraram de maneira segura que a conduta da genitora, visa denegrir a imagem do autor da ação – concluindo que a apelante não superou emocionalmente o fim do relacionamento matrimonial com o autor e, em virtude disso, instiga a menor a ter comportamento negativo com relação a ele e sua atual companheira, configurando a Prática de Alienação Parental. (TJRJ - Apelação Cível 02079598420108190001; 4ª. Câmara Cível; Rel. Des. Des. Sidney Hartung Buarque; j. 27.08.14).

Os julgados acima transcritos demonstram claramente a preocupação em se tutelar e preservar o melhor interesse da criança.

Observa-se Bastos (2016):

A prática da alienação parental quase sempre vem acompanhada de denúncia grave de abusos contra o genitor alienado, opondo-se a visitação do outro genitor, restrição ou supressão de visitação, que em face de sua gravidade, impõe ao judiciário se pronunciar, a fim de resguardar a integridade física e psíquica da criança/adolescente (informação verbal).

Nesse sentido para reconhecer a alienação parental deve-se realizar diversos enfrentamentos. Inicialmente, a fragilidade em distinguir as diferenças entre síndrome de alienação parental e alienação parental.

A expressão Síndrome de Alienação Parental, consequências da extrema

reação emocional ao genitor, cujos filhos foram vítimas, segundo Souza (2014, p.113) é duramente criticada por não estar prevista no CID -10 (classificação internacional de doenças e problemas relacionados à saúde) e nem no DSM IV-TR (manual diagnóstico de doenças e problemas relacionados à saúde). Ou seja, não é reconhecida como uma doença diagnosticada e nem síndrome médica válida (sintomas).

Já Alienação Parental são os atos da campanha desmoralizadora realizada pelo genitor alienante. Ressalva-se que a lavagem cerebral implantada pelo alienante na cabeça da criança, não caracteriza por si só a alienação parental, para tanto são necessárias contribuições da própria criança que começa a produzi-la ao criar, inventar e mentir; comportamentos atribuídos ao genitor alienado.

Simões (2016) destaca que:

O perfil do alienador, conforme dados estatísticos do Judiciário, de 80% a 90% das falsas denúncias são programadas a partir das mulheres, já que a guarda unilateral, é histórica e naturalmente atribuída às mães, que são as maiores alienadoras, e demonstram maior grau de perversidade, quando alegam o abuso ocorrido na parte sexual da criança, sendo difícil de provar e de questionar a sua veracidade. (informação verbal).

Há de ser considerado, também segundo a psicanalista Giselle Groeninga (2016) que:

(...) as denúncias “errôneas” de abuso sexual não necessariamente se dão por má-fé e com intencionalidade consciente. Muitas vezes quem denuncia acredita que o abuso realmente aconteceu. E mesmo que existam outros determinantes como ressentimento, vingança, egoísmo, e até questões econômicas, estes não necessariamente estão em primeiro plano.

(...) o mais das vezes, há outros determinantes, da ordem do inconsciente, que absolutamente não podem ser desconsiderados em casos deste tipo, mas não poderia afirmar nada com relação ao caso em si. **(sic)**

Em vista disso, são estes comportamentos que caracterizam a falsa denúncia da verdadeira que para chegar a uma definição sobre a existência ou não dos fatos relatados, passam por várias etapas que norteiam a alienação parental.

Primeiro, a avaliação psicológica que por ser abordagem clínica, exige da criança uma exposição diferenciada em relação às lembranças do que realmente ocorrerá para o que foi programado.

Esclarece Brazil (2016) que:

para a ocorrência do abuso sexual, a vítima terá que ter conhecimento impróprio para a idade, inclusive com detalhes do ocorrido, pois o adulto lhe apresentou como algo prazeroso, demonstrado por condutas sexuais ou jogos impróprios; portanto, um comportamento incomum para a faixa etária (informação verbal).

Entende-se que o filho programado, aquele que não viveu as mensagens que lhe foram transmitidas, não consegue reproduzir a fala daquele que a implantou, pois este não apresenta maiores detalhes.

Além disso, Brazil (2016) destaca:



Existe também a diferenciação entre a incompatibilidade da expressão física de dor e sofrimento, com o conteúdo do relato. A vítima da alienação relata de forma banal, pois depende de suas lembranças, chegando a se perder nas narrativas. (informação verbal).

É importante evidenciar, que aquela criança que esteja inserida em um meio social de erotização é diferente desta que está no ambiente de alienação parental.

Em segundo, quando a criança passando pelas avaliações técnicas, mesmo com todo o cuidado por parte dos profissionais, ocorrem nos depoimentos com a criança-vítima, danos, agravados pelas falsas memórias, em consequência da sua reatualização.

Ademais, os exames periciais são limitados por instrumentos inadequados e até desatualizados, quando necessários aos profissionais, já que suas atividades são estritamente vinculadas. (informação verbal). (SIMÕES, 2016)

Em terceiro, a fragilidade em comprovar a existência de falsas acusações, principalmente, quanto aos abusos psicológicos que possam motivar o genitor alienante a ser o tirano da relação familiar e a dificuldade em identificar a alienação parental por parte dos profissionais que compõem a equipe multidisciplinar do Judiciário.

Esclarece Simões (2016), ainda:

O que realmente existe, após realização dos estudos técnicos, são os resultados de perícias do IML, conclusões da assistente social e do psicólogo, de que não há definição plena, dos abusos sofridos pela criança, como também a exclusão do abuso sexual (informação verbal).

Acrescenta Brazil (2016), que não se tem absoluta certeza sobre a ocorrência da alienação parental. (informação verbal).

Identifica também a demora em realizar uma perícia ou o uso de mecanismos protelatórios em torno do processo judicial, que agravam mais ainda a situação de fragilidade que se encontra a criança-vítima.

Percebe-se, ainda que o ambiente do judiciário seja pesaroso, além disso, os órgãos auxiliares (IML, delegacias, etc.) carecem de instrumentais e recursos para atender a criança e a todos os envolvidos,

Assim, do mesmo modo, quando o acolhimento da criança não é realizado de forma necessária e satisfatória, dificulta e até mesmo impede a neutralidade psíquica que o caso requer. (informação verbal). (SIMÕES, 2016)

Salienta-se, de forma inequívoca, a importância e o cuidado requeridos, quando se utiliza os instrumentos de entrevista com a criança para que não seja induzida a resposta, e não ocorra a sua reatualização, criada pelas falsas memórias.

Portanto, é fundamental considerar a qualidade e comprometimento desses profissionais, que ficam reduzidos diante de uma rotina extensa e desgastante.

Aliás, foi identificada a necessidade de profissionais nas áreas de assistência social, psicologia, visando a oferecer o suporte necessário aos auxiliares da justiça.

Em virtude dessas considerações, a alienação parental, quando configurada,

deve ser tratada com rigor pelo Judiciário, pois de sua declaração decorre a imposição de sanções, que devem estar pautadas em elementos seguros e irrefutáveis. E quando não configurados os seus elementos, deve ser afastado o genitor alienado da aplicação de todas as sanções, e como forma de minimizar todo o constrangimento sofrido, ampliar em seu favor, o melhor convívio com a criança.

Assevera, ainda, que caso não seja comprovado o contexto de interferência negativa do genitor alienante na formação psicológica entre a criança e o genitor alienado, mas a fragilidade do vínculo afetivo entre estes, não seja reconhecida a prática de atos de alienação parental.

## **7 | O JUDICIÁRIO, PUBLICIDADE E A BANALIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO PARENTAL**

A alienação parental é um abuso que não pode ser esquecido!

Cabe esclarecer que não existe publicidade institucional, pois a alienação parental não é trabalhada, ou continua sendo investida pelo manto do segredo de justiça ou ainda, apresenta-se de forma desarrazoada, em relação ao grande relevo que a cerca, ou seja, a veiculação sem nenhum critério e conhecimento técnico, que o assunto requer, chegando à beira da irresponsabilidade, tanto de os órgãos auxiliares do judiciário, como entre os envolvidos, familiares, parentes e sociedade.

Mesmo sendo de interesse público não existem campanhas de conscientização da alienação parental e de seus malefícios para a criança, genitores, familiares; para a sociedade como um todo.

Cumprir observar que, nos casos de alienação parental ocorridos por denúncias errôneas, não há o que modificar em uma dinâmica altamente disfuncional.

É necessário o cuidado com a banalização da alienação parental, que por estar sendo discutida nos meios de comunicação, de conhecimento público, não se tem dado o devido cuidado técnico com as notícias vinculadas, atribuindo, de forma leviana, gravidade quando na realidade o caso não a requer.

Para Brazil (2016), o judiciário nem sempre identifica a realidade, mas apenas fatos, até porque existem falhas na identificação da alienação parental, não somente pela fragilidade que gira em torno de seus atores e suas relações familiares, mas também com os instrumentos utilizados para sua identificação (informação verbal).

Deste modo, o conhecimento do instituto como também suas consequências jurídicas são essenciais para que não haja de forma indiscriminada à ocorrência da alienação parental.

## **8 | CONCLUSÃO**

O desenvolvimento do presente estudo possibilitou uma análise sobre os vícios que o poder judiciário adquire ao conceder medidas de proteção à criança/

adolescente motivadas por falsas notícias de alienação parental.

Identificou-se a fragilidade de seus conceitos (alienação parental, SAP e ambiente familiar hostil) e relevância em sua distinção, como também a importância em identificar o público alvo (criança-vítima e genitor-alienado) e os perfis comportamentais de seus atores, que como resultado desta constatação, em razão do contexto histórico e natural, a mulher é a maior alienante e utiliza o abuso sexual como principal recurso de alienação.

Foi verificada também, a existência de vícios nos instrumentos que o judiciário e seus auxiliares dispõem para garantir a tutela e proteção dos direitos da criança. Tais erros têm como principal causa: a fragilidade que sustentam as medidas protetivas, pois são fundamentadas apenas a partir de “vestígios”.

Cabe esclarecer que são utilizados métodos frágeis de abordagem como a entrevista direta, em que a criança constantemente sofre a revitimização; a banalização do instituto de alienação parental, quando não identificadas as diferenças entre SAP e ambiente familiar hostil; a utilização de leis desatualizadas, que disciplinam as atividades dos auxiliares da justiça (peritos do IML).

Além da equiparação equivocada da criança alienada com falsa notícia de abuso sexual à que realmente foi abusada sexualmente; o ambiente pesaroso de recepção da criança-vítima no judiciário e em seus órgãos de apoio; ausência de estrutura e logística que provocam a falta de engajamento nos auxiliares da justiça, como também a vulgarização da publicidade, que cerca o tema, dentro e fora do poder judiciário.

Necessário destacar que a alienação parental e os seus vícios se tornam imperceptíveis com a demora na duração de sua apuração, identificação e confirmação, fato este apresentado e reconhecido pelos auxiliares da justiça.

Portanto, sendo a criança-vítima e o genitor alienado, quem mais sofrem os efeitos das medidas protetivas, deve o Estado-Juiz, priorizar o atendimento dos casos de alienação parental, adotar técnicas e instrumentos com aprimoramento contínuo, estrutura e logística compatíveis com a criança, fóruns de divulgação e interação dos seus auxiliares e a sociedade.

Por fim, somente diante de fatos concretos, ou seja, quando não houver nenhuma dúvida, efetivar os instrumentos de tutela e proteção, pois suas consequências serão irreparáveis e profundas para a criança e o adolescente.

Espera-se que com este trabalho possa contribuir para a melhor efetivação da proteção integral da criança e do adolescente, e que o poder judiciário, não aja de forma indiscriminada, não contribua como coadjuvante em um recurso de vingança de casais em litígio ao decretar a ocorrência da alienação parental, mas, sim, como garantidor de seus direitos fundamentais.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Código civil. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L3071.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm). Acesso em: 04 maio 2017.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm) acesso em 08.maio.2017.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Art. 100, I, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF: Senado Federal. / Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm) acesso em 08. maio 2017.

BRASIL. Alienação Parental. Lei nº 12.318 de 26 de agosto de 2010. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm) acesso em: 08. Maio. 2017.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Agravo de Instrumento Nº 70065115008, Relator: Des. Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves. Disponível em <https://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/208489166/agravo-de-instrumento-ai-70065115008-rs> Acesso em: 04 de maio de 2017.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Apelação Nº 02079598420108190001 Relator: Des. Sidney Hartung Buarque Disponível em Disponível em: <https://tj-rj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/139247239/apelacao-apl-2079598420108190001-rj-0207959-8420108190001> Acesso em: 04 de maio de 2017.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 10. ed. São Paulo; Revista dos Tribunais, 2015.

DOLTO, Françoise. **Quando os pais se separam**. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1989.

GAGLIANO, Pablo. Stolze; PAMPLONA FILHO, R. **Novo curso de direito civil**. 6. Ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

IBDFAM, 10 ago. 2016 Disponível em: <http://ibdfam.org.br/noticias/6080/P+a+i+v%C3%A0Dtima+de+Aliena%C3%A7%C3%A3o+Parental+receber%C3%A1+indeniza%C3%A7%C3%A3o> Acesso em: 04 maio. 2017.

MADALENO, Ana Carolina Carpes; MADALENO Rolf. **Síndrome da Alienação Parental: Importância da Detecção. Aspectos Legais e Processuais**. 4. ed. rev. atual e aum. Rio de Janeiro: GEN, 2017.

Notícia fornecida por Carlos Alberto Simões no 51ª Reunião Fórum Permanente de Direito de Família e Sucessões. Escuta Qualificada de crianças e adolescentes nas hipóteses de abuso sexual e alienação parental, EMERJ, **Anais eletrônicos...** Rio de Janeiro, 21 out. 2016. Disponível em: <http://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/eventosgravados/2016/escuta-qualificada-de-criancas-e-adolescentes-nas-hipoteses-de-abuso-sexual-e-alienacao-parental/escuta-qualificada-de-criancas-e-adolescentes-nas-hipoteses-de-abuso-sexual-e-alienacao-parental.html> Acesso em: 04 maio. 2017.

Notícia fornecida por Glícia Brazil no 51ª Reunião Fórum Permanente de Direito de Família e Sucessões. Escuta Qualificada de crianças e adolescentes nas hipóteses de abuso sexual e alienação parental, EMERJ, **Anais eletrônicos...** Rio de Janeiro, 21 out. 2016. Disponível em : <http://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/eventosgravados/2016/escuta-qualificada-de-criancas-e-adolescentes-nas-hipoteses-de-abuso-sexual-e-alienacao-parental/escuta-qualificada-de-criancas-e-adolescentes-nas-hipoteses-de-abuso-sexual-e-alienacao-parental.html> Acesso em: 04 maio. 2017.

Notícia fornecida por Fabrício Bastos no 51ª Reunião Fórum Permanente de Direito de Família e Sucessões. Escuta Qualificada de crianças e adolescentes nas hipóteses de abuso sexual e

alienação parental, EMERJ, **Anais eletrônicos...** Rio de Janeiro, 21 out. 2016. Disponível em : <http://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/eventosgravados/2016/escuta-qualificada-de-criancas-e-adolescentes-nas-hipoteses-de-abuso-sexual-e-alienacao-parental/escuta-qualificada-de-criancas-e-adolescentes-nas-hipoteses-de-abuso-sexual-e-alienacao-parental.html> Acesso em: 04 maio. 2017.

PACHÁ, Andréia Maciel. Quando menos interferência mais justiça. **Série Aperfeiçoamento de Magistrados**, Família do Século XXI - Aspectos Jurídicos e Psicanalíticos, EMERJ, Rio de Janeiro, nº 12, p. 09-27, 2012. Disponível em: <http://www.emerj.tjrj.jus.br/serieaperfeicoamentodemagistrados/paginas/series/12/seriemagistrado12.html>. Acesso em 29 abr. 2017.

SOUZA, Juliana Rodrigues de. **Alienação parental**. São Paulo: mundo jurídico, 2014.

TARDELLI, Carla Moradei; SILVA, Leandro Souto da. É preciso cuidado para não banalizar a alienação parental, **Revista Eletrônica Consultor Jurídico**. 2013. Disponível em:< <http://www.conjur.com.br/2013-ago-04/preciso-cuidado-alienacao-parental-nao-seja-banalizada> Acesso em: 10 de abr. 2017.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Acesso à Justiça 120, 139, 145, 169, 200, 207, 208, 211, 212, 213

Advocacia 150

Ampla Defesa e Contraditório 225

Arbitragem 118, 121, 146, 171, 172, 173, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 182, 183, 184, 185

Audiência 1, 2, 9, 11, 12, 109, 147

### C

Cidadania 13, 120, 140, 176, 206, 214

Ciências Sociais 213, 238, 315

Conciliação 135, 140, 146, 147, 177, 182, 185, 200, 202, 205, 206, 212, 213

Constituição 5, 9, 13, 15, 18, 21, 25, 31, 46, 49, 59, 67, 93, 94, 95, 96, 101, 116, 118, 121, 125, 126, 127, 129, 132, 133, 137, 138, 150, 159, 161, 164, 166, 180, 184, 187, 191, 192, 193, 194, 197, 213, 236, 238, 239, 240, 248, 275, 276, 277, 278, 279, 281, 284, 285, 296, 298

### D

Democracia 13

Direito Administrativo 177, 182, 231, 263, 286

Direito Ambiental 250, 251, 253, 257, 258, 260, 261, 273, 275, 276, 286, 288

Direito Civil 15, 75, 185, 187, 188, 195, 197, 214

Direito Constitucional 5, 37, 101, 102, 104, 122, 167, 248, 263

Direito de Família 6, 7, 67, 69, 71, 75, 76, 88, 94, 95, 96, 103, 104, 114, 117, 122, 123, 195, 197

Direito do Consumidor 124, 125, 128, 133

Direito Penal 6, 13, 22, 24, 104, 263, 281, 286, 288

Direito Privado 196, 275

Direito Processual Civil 13, 119

Direito Público 37, 200, 263, 275, 279

Direitos Fundamentais 11, 24

Direitos Humanos 1, 2, 4, 5, 11, 12, 13, 26, 27, 33, 34, 36, 46, 101, 128, 200, 263, 315

### E

Estado Democrático de Direito 13, 17, 22, 24, 118, 137, 169, 220, 222, 315

## **J**

Justiça 5, 6, 1, 2, 6, 8, 9, 11, 17, 20, 22, 44, 61, 67, 88, 94, 96, 97, 98, 99, 101, 102, 103, 108, 110, 112, 114, 115, 118, 120, 121, 127, 128, 129, 130, 131, 137, 139, 140, 145, 148, 150, 165, 169, 174, 176, 178, 183, 184, 185, 196, 200, 201, 202, 206, 207, 208, 211, 212, 213, 230, 254, 263, 283, 284

## **L**

Legislação 291

## **M**

Mediação 118, 121, 135, 140, 145, 146, 147, 171, 172, 173, 174, 176, 179, 181, 182, 183, 184, 185, 200, 202, 205, 208, 212, 213, 248

## **P**

Poder Judiciário 6, 18, 69, 71, 74, 79, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 135, 136, 138, 140, 145, 146, 156, 159, 160, 161, 165, 166, 167, 168, 178, 197, 201, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 212, 213, 219, 222, 234, 235

Política 8, 138, 145, 200, 201, 208, 211, 212, 213, 261, 276, 300, 315

Agência Brasileira do ISBN  
ISBN 978-85-7247-513-6



9 788572 475136